



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 003/2022

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária do **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 07.04.2021, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 013/2022.

Jogo: Jaciobá A. C. X C. E. Olhodaguense – Realizado em 07.04.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vitor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **JACIOBÁ ATLETICO CLUBE¹**, incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **multar** o clube em **R\$1.000,00(hum mil) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotônio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

2. Processo: 014/2022.

Jogo: E. C. Cruzeiro X Desportivo Aliança – Realizado em 13.02.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vitor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2022, **Sr. FLAVIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS JUNNIOR¹**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida. Requerido a conversão de pena pelo Defensor e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (3x0)”. **Sr. GEOVANI DO NASCIMENTO MARCELINO SILVA¹**, **Sr. ROMMEL DOS SANTOS VIEIRA¹**, **Sr. JOÃO LUCAS DANTAS MELQUIEDES¹**, estes incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTANDO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os três denunciados acima com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01 (uma) partida de suspensão, (3x0)”. Já o Sr. **LUCIANO SCHWARTZ LESSA FILHO¹**, incurso no art. 258, 254-A, 243-C e 243-D do CBJD. **RESULTANDO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena, em **60 (sessenta) dias**, e **multar** o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

mesmo ainda em valor do salário mínimo de R\$ 1.212,00(hum mil, duzentos e doze) reais, (3x0). Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” Todos do Desportivo Aliança. **Auditor Relator: Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva (ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

3. Processo: 015/2022.

Jogo: A. A. Coruripe X Murici F. C. – Realizado em 15.01.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vitor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **Sr. LEILSON CARLOS DE OLIVEIRA ALVES¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Murici F. C..

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

4. Processo: 016/2022.

Jogo: Miguelense F. C. X Dínamo E. C. – Realizado em 13.02.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vitor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **Sr. MANOEL CRISTOVÃO PEDROSA PRAZERES¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Dínamo E. C.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. e o **MIGUELENSE FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$1.000,00(hum mil) reais, (3x0)**. Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

5. Processo: 017/2022.

Jogo: C. S. Esportiva X Jaciobá A. C. – Realizado em 15.02.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vitor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **Sr. RUDNEI PEREIRA GUSTAVO¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Jaciobá A. C.. **RESULTADO:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

“No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

6. Processo: 018/2022.

Jogo: C. S. Esportiva X Zumbi E. C. – Realizado em 20.02.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vitor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **Sr. KLAILTON ARIEL FERREIRA DA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Zumbi E. C..

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva (ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

7. Processo: 020/2022.

Jogo: C. S. Alagoano X E. C. Cruzeiro – Realizado em 02.03.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vitor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2022, **Sr. ELENILSON SANTOS¹ e ALBERTO BATISTA DOS SANTOS¹**, ambos incurso no art. 258 do CBJD, técnico e massagista do E. C. Cruzeiro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida. Requerido a conversão de pena pelo Defensor Doutor Marcos Barbosa e deferido por esta Comissão, fica os mesmos **advertido**, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

8. Processo: 021/2022.

Jogo: Dimansão Saúde X FF Sport Atalaiense – Realizado em 05.03.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vitor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **Sr. JOSÉ ALISSON SANTANA DA SILVA¹**, atleta do Dimansão Saúde, e o **Sr. KLEITON DA CONCEIÇÃO¹**, atleta do incurso FF Sport Atalaiense, ambos incurso no art. 250 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

9. Processo: 022/2022.

Jogo: C. S. Esportiva X A. S. Arapiraguense – Realizado em 05.03.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vitor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2022, **Sr. FRANCISCO SOARES DA CRUZ¹**, incurso no art. 258 do CBJD, massagista do C. S. Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator:** **Dr. James Von Meynard Theotônio(ausente)**, sendo redistribuído para o Auditor **Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo**.

10. Processo: 024/2022.

Jogo: C. R. Brasil X A. A. Coruripe – Realizado em 06.03.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vitor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **Sr. CHARLES HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do A. A. Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator:** **Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente)**, sendo redistribuído para o Auditor **Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza**.

11. Processo: 025/2022.

Jogo: A. S. Arapiraguense X E. C. Cruzeiro – Realizado em 12.03.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vitor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2022, **Sr. LUIZ SEVERO JUNIOR¹**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta do A. S. Arapiraguense. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida. Voto vencido do Auditor Relator que votava pela aplicação de pena em 04 (quatro) partidas, (2x1)”. **Auditor Relator:** **Dr. João André Fernandes Costa Vilela(ausente)**, sendo redistribuído para o Auditor **Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo**.

12. Processo: 026/2022.

Jogo: C. S. Esportiva X C. R. Brasil – Realizado em 12.03.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vitor Antônio Teixeira Gaia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2022, **Sr. JOSÉ GABRIEL CAMPANELLI DA ROCHA CABO¹**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida. Voto vencido do Auditor Relator que votava pela aplicação de pena em 02 (duas) partidas, (2x1)”. e **Sr. TIAGO DE MARSILLAC MELSET¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida. Requerido a conversão de pena pelo Defensor Doutor Eduardo Marinho e deferido por esta Comissão, fica os mesmos **advertido**, (3x0)”. auxiliar técnico e preparador físico, ambos do C. R. Brasil. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

13. Processo: 027/2022.

Jogo: Desportivo Aliança X Jaciobá A. C. – Realizado em 12.03.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vitor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2022, **Sr. LUIGY GUSTAVO RODRIGUES FERREIRA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, e **Sr. BRENO CRUZ DE SOUZA GAMA¹**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, ambos atletas do Jaciobá A. C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os réus com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotônio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

Afixado no dia 08.04.2022 às 14:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

